

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011269/2011.
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objetivo a aquisição de uma bomba auto-aspirante (de água) para a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Maricá, no valor global de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), em favor da Empresa ELETRO HIDRAULICA BRANDAO LTDA.

CLAUDIO JORGE DA SILVA SOARES.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Extrato de Contrato
Processo 10133/2011
Partes Prefeitura do Município de Maricá e Alice Ferreira
dos Santos
Valor: R\$22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)
Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666 de 21 de Junho de 1993
Maricá, 08 de Dezembro de 2011
Marilza da Conceição Rocha Medina
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Mat.:14.133

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foram depositados através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 0314.935-32/2009 – Construção de Parque de Recreação e Lazer:
- Em 03/01/2012 – R\$ 84.762,60 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
- Em 03/01/2012 – R\$ 13.428,87 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

PORTARIA Nº 23 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 050/2009 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 13235/2011.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato 050/2009 referente ao processo 13235/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato 050/2009 de cumprimento dos termos do Processo Administrativo nº 13235/2011, cujo objeto é a locação de imóvel onde se situa o Posto de Saúde de Itaipuacu.

- 1) CHRISTIANA FARIAS MATHIAS – Matrícula 21567
- 2) THAIS DA SILVA COSTA – Matrícula 15268
- 3) DANIELE MATTOS P. SIMÕES – Matrícula 21581

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 06 de dezembro de 2011.
Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0091/12 de 09 de janeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso I e II do Art. 6º da Lei nº 2055/2003 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei de criação do CMAS, nº 1544, de 21 de Agosto de 1996 e da Ata de nº 12 de 9 de agosto de 2011, que nomeou os membros do CMAS-Maricá.

R E S O L V E :

Art.1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá os seguintes membros para o período 05/08/2011 a 05/08/2013:

- PRESIDENTA: Nancy Soeiro (S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR)
- VICE-PRESIDENTE: Daisy Jennings Borborema Porto (Pestalozzi de Maricá)
- TESOUREIRO: Renam Maltez (S.M.FAZENDA).
- SECRETÁRIO GERAL: Márcia Helena Palomba de Alcântara (SMASPP).

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Titular – Nancy Soeiro – S.M.Assistência Social e Participação Popular
Suplente – Márcia Helena Palomba de Alcântara – SMASPP

Titular - Marilene Monteiro Oliveira Marins- S.M.Educação
Suplente - Sônia Maria de A. Freire – S.M.Educação

Titular – Renam Maltez Dias da Costa- S.M.Fazenda
Suplente – Livia Bittencourt Coelho Leal-S.M.Fazenda

Titular – Ronaldo Valentim- S.M.Cultura
Suplente – Myrtes Soares de Mello Almada- S.M.Cultura

Titular - Alan Chisti Vieira Rocha-S.M.Saúde
Suplente - Cleusimar Marques de Souza-S.M.Saúde

CONSELHEIROS ELEITOS DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular - Daisy Jennings Borborema Porto-PESTALOZZI DE MARICÁ
Suplente - Jacy Dorothea Maia-NAIR

Titular - Geisa Vasconcelos Pereira- Associação SEMENTE DA VIDA
Suplente - Rosane Auxiliadora Silva de Souza – LBV DE MARICA

Titular – Maria José Galindo Dalto-GAM
Suplente - Lúcia Laurindo- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE MARICÁ

Titular - Cristiano José Vasconcelos –USUÁRIOS
Suplente - Maria Regina Moura da Silva- CANTEIRO DE OBRAS

Titular - Marília dos Santos Mattos- PROFISSIONAL DA ÁREA
Suplente - Marlene dos Santos- PROFISSIONAL DA AREA

Art. 2º Este Decreto produz efeitos retroativos a 05 de agosto de 2011, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA) - PREFEITO

PORTARIA Nº002 DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 003 DE 21 Julho de 2011.

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de Instituição de Ensino para prestação de Serviço do Curso de Capacitação, processo nº48729/2010.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Eucinéia Maria Reis – Mat.:00.870 e Acyr Magno da Silva – Mat: 14.782, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 003 de 21 de julho de 2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº 02/2011 por: Argeo José dos Reis Neto – mat: 00.188 e Teresa Cristina Gonçalves – mat: 7.324.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passarão a ser compostas da seguinte maneira:

- 1) Mayra Ferreira Menezes – Matrícula 14.795
- 2) Argeo José dos Reis Neto – Matrícula 00.188
- 3) Teresa Cristina Rodrigues Gonçalves – Matrícula 7.324

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de janeiro de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 25 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 22/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12435/2011.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 12435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 22/2011 do Processo Administrativo 12435/2011, cujo objeto é aquisição de uniformes:

- 1) Márcia Beatriz Azevedo de Melo – Matrícula 15.085 – Secretaria de Saúde
- 2) Tânia Maria da Mata Rodrigues – Matrícula 15.119 - Secretaria de Saúde
- 3) Cláudia de Alcântara Ribeiro Ramos – Matrícula 15300 – Secretaria de Saúde

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foram depositados através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 0314.180-15/2009 – Construção de Quadra Poliesportiva de Itaipuacu:
- Em 03/01/2012 – R\$ 61.114,09 (sessenta e um mil cento e quatorze reais e nove centavos).
- Em 03/01/2012 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 055/2011
Maricá 30 de dezembro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 045/2011, do Projeto de Lei nº 038/2011, oriundo da Mensagem 030/2011, que INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP NO MUNICÍPIO DE MARICA foi sancionado gerando a Lei Nº 2398, de 30 de dezembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2398

De 30 de dezembro de 2011

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP, NO MUNICÍPIO DE MARICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas, com função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Art. 2º As ações do Poder Executivo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público- Privadas, a ser elaborado nos termos do Capítulo III desta Lei.

Art. 3º As parcerias público- privadas obedecem ao disposto nesta Lei, bem como na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, além da legislação correlata em vigor, em especial às licitações, contratos públicos e concessões.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

Seção I Conceitos e Princípios

Art. 4º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contra prestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação de serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

V - repartição objetiva dos riscos, de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciar-lós;

VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular, mediante audiência pública;

Seção II Do objeto

Art. 5º Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para a Administração Pública, inclusive quando para esta se estinar à alienação, locação ou arrendamento;

IV - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de via públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação dos entes federativos;

§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões ou concessões de serviço público a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 4º Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim, entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 6º Na celebração de parceria público-privada é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;

III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;

IV - demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei;

V - alterar a Política de Cargos e Salários dos funcionários públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de Maricá, quando da celebração de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

Seção III Do contrato

Art. 7º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contrato e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

§ 1º O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual- LOA.

§ 2º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

§ 3º Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Maricá, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 9º Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção, pelo ente privado na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 10 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local, o bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

Seção IV Das obrigações do Contratado

Art. 11. São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Seção Da Remuneração

Art. 12. A obrigação contratual da Administração Pública, nos contratos de parceria público-privada, poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada aos usuários;

II - recursos do Tesouro Municipal ou de Entidade da Administração Pública;

III - cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Pública, excetuados os relacionados a tributos;

IV - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

V - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da reaplicação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO-, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º Os contratos previstos na Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme

metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Seção VI Das Garantias

Art. 13. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inc. IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos na lei;

III - contratação de seguro-garantia;

IV - garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 14. Fica criado o Grupo Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Maricá-GGPPP/MARICÁ - cuja composição e regulamentação serão estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Cabe ao GGPPP/MARICÁ elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 16. O órgão ou entidade da Administração Pública interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do GGPPP/ MARICÁ.

Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo GGPPP/MARICÁ integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do GGPPP/ MARICÁ.

Art. 17. O GGPPP/ MARICÁ, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 18. Compete ao órgão ou a entidade da Administração Pública, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública encaminhará ao órgão gestor com, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada, na forma definida em regulamento.

Art. 19. O GGPPP/MARICÁ remeterá à Câmara Municipal de Maricá e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público privada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal - FGPPM - abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será criado, administrado e gerido por Instituição financeira pública oficial.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - Convite 25/2011

Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Básico para execução de "construção de edificação para abrigar o Centro de Exibição e treinamento de Capoeira em imóvel situado no "Município de Maricá. Data: 25/01/2012. Horário: 15:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com Informações pelo site www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-8482.

Ata de R.P. nº 02/2012
Processo Administrativo Nº 7164/2011
Validade: 06/01/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA COMPOSIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão gerenciador de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa IPIRANGA ASFALTOS S/A, situada na Avenida Paulista, nº 1754, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-200, CNPJ nº 59.128.553/0004-10 - neste ato representada por Mario Richa Sá Barreto, portador do RG nº 292.714 Mistério da Marinha/RJ e inscrito no CPF sob nº 598.774.137-87, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 245/247, HOMOLOGADA às fls. 253, ambas do processo administrativo nº 7164/2011, referente ao Pregão Presencial nº 45/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------|---|-------|--------|--------------|-------------------------|
| 01 | Material Betuminoso, Tipo emulsão catiônica RM-1C | TON | 900 | R\$ 2.114,38 | R\$ 1.902.942,00 |
| 02 | Asfalto diluído, tipo CM-30 | TON | 900 | R\$ 2.869,58 | R\$ 2.582.622,00 |
| 03 | Material Betuminoso, Tipo emulsão catiônica RR-1C | TON | 600 | R\$ 1.807,58 | R\$ 1.084.548,00 |
| Total: | | | | | R\$ 5.570.112,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordeñador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada